



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

*Secretaria da Proteção Social, Justiça,
Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos*

Auxílio Emergencial Financeiro COVID - 19

2021

Coordenação Estadual
do Cadastro Único e
Programa Bolsa Família





O que é o Auxílio Emergencial 2021?

É um auxílio financeiro que será pago em 4 parcelas à família de baixa renda durante a crise provocada pelo coronavírus (Covid-19), aos trabalhadores beneficiários do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 e do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, **elegíveis no mês de dezembro de 2020.**

Vale ressaltar que este benefício poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo Federal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Apenas 01 (um) único benefício será pago **por família.**



HISTÓRICO - 2020

Auxílio Emergencial 2020

Foi uma ajuda financeira, no valor mínimo de R\$ 600,00 paga em 5 parcelas, nos meses de Abril a Agosto de 2020, a pessoas de baixa renda durante a crise provocada pelo coronavírus (Covid-19) de acordo com a Lei 13.982 de 02 de Abril de 2020, regulamentada pelo Decreto 10.316 de 7 de Abril de 2020 e pela Portaria 351 de 7 de Abril de 2020.

Os beneficiários do PBF elegíveis para o AE, tiveram o benefício suspenso pelo mesmo período do recebimento do auxílio.



Cont.: HISTÓRICO - 2020

Auxílio Emergencial Residual 2020

Extensão do Auxílio Emergencial a trabalhadores que já estavam recebendo o Auxílio, criado em abril de 2020, desde que atendam aos critérios de elegibilidade previstos na MPV nº 1.000, de 2020, para os três públicos: PBF, Cadastro Único não PBF, e ExtraCad. Pagamento limitado a duas cotas por família, no valor de R\$ 300,00 cada, até quatro parcelas de setembro a dezembro de 2020.

Os beneficiários do PBF voltaram a receber o benefício com complemento do auxílio residual até o limite máximo de R\$ 300,00 (PBF + AER).



Quem tem direito ao benefício?

Para receber o benefício **A PESSOA** deve preencher **todos** os requisitos abaixo:

Trabalhadores que estavam recebendo, em dezembro/2020, o Auxílio Emergencial de que trata o artigo 2º da Lei 13.982/2020; e a extensão do Auxílio Emergencial de que trata a MP 1.000/2020 e que cumpram as seguintes regras:



Ser maior de 18 anos, exceto no caso de mães adolescentes (12 a 17 anos);



Estar com o CPF regularizado na Receita Federal, (exceto beneficiários do PBF);



Não ter emprego formal;



Cont.: Quem tem direito ao benefício?

▼ Não seja titular de benefício previdenciário, assistencial ou trabalhista, ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Abono Salarial PIS/PASEP e o Programa Bolsa Família;

▼ No ano de 2019, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

▼ Ter renda familiar por pessoa de até meio salário mínimo (R\$ 550,00) ou renda familiar total de até 3 salários mínimos (3.300,00).



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Proteção Social, Justiça,
Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos

Coordenação Estadual do
Cadastro Único e Programa
Bolsa Família



Cont.: Quem tem direito ao benefício?

Os trabalhadores informais bem como pessoas que se enquadram no MEI (**Micro Empreendedor Individual**), receberão o auxílio 2021 desde que tenham cumprido os critérios de elegibilidade para recebimento do auxílio em dezembro de 2020.



NÃO tem direito ao benefício

I - tenha vínculo de emprego formal ativo;

II - esteja recebendo recursos financeiros provenientes de benefício previdenciário, assistencial ou trabalhista ou de programa de transferência de renda federal, ressalvados o abono-salarial, regulado pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e os benefícios do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004;

III - aufera renda familiar mensal **per capita** acima de meio salário-mínimo;

IV - seja membro de família que aufera renda mensal total acima de três salários mínimos;

V - seja residente no exterior, na forma definida em regulamento;



NÃO tem direito ao benefício

VI - no ano de 2019, tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VII - tinha, em 31 de dezembro de 2019, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive a terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

VIII - no ano de 2019, tenha recebido rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);



NÃO tem direito ao benefício

IX - tenha sido incluído, no ano de 2019, como dependente de declarante do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física enquadrado nas hipóteses previstas nos incisos VI, VII ou VIII, na condição de:

- a) cônjuge;
- b) companheiro com o qual o contribuinte tenha filho ou com o qual conviva há mais de cinco anos; ou
- c) filho ou enteado:
 - 1. com menos de vinte e um anos de idade; ou
 - 2. com menos de vinte e quatro anos de idade que esteja matriculado em estabelecimento de ensino superior ou de ensino técnico de nível médio;



NÃO tem direito ao benefício

X - esteja preso em regime fechado ou tenha seu número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF vinculado, como instituidor, à concessão de auxílio-reclusão de que trata o art. 80 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

XI - tenha menos de dezoito anos de idade, exceto no caso de mães adolescentes;

XII - possua indicativo de óbito nas bases de dados do Governo Federal ou tenha seu CPF vinculado, como instituidor, à concessão de pensão por morte de qualquer natureza;

XIII - esteja com o auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, ou o auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2020, cancelado no momento da avaliação da elegibilidade para o Auxílio Emergencial 2021;



NÃO tem direito ao benefício

XIV - não tenha movimentado os valores relativos ao auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, disponibilizados na conta contábil de que trata o inciso III do § 12 do art. 2º da Lei nº 10.836, de 2004, ou na poupança digital aberta, conforme definido em regulamento; e

XV - seja estagiário, residente médico ou residente multiprofissional, beneficiário de bolsa de estudo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de bolsas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq ou de outras bolsas de estudo concedidas por órgão público municipal, estadual, distrital ou federal.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Proteção Social, Justiça,
Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos

Coordenação Estadual do
Cadastro Único e Programa
Bolsa Família



Cruzamento de Dados

Para fins da verificação do não enquadramento nas hipóteses previstas no § 2º da Medida Provisória 1.039 de 18 de Março de 2021, serão utilizadas as informações mais recentes disponíveis nas bases de dados governamentais no momento do processamento, conforme disposto em ato do Ministro de Estado da Cidadania.

O cidadão que tenha sido considerado elegível na verificação de que trata o § 3º terá sua elegibilidade automaticamente revisada nos meses subsequentes por meio da confirmação do não enquadramento nas hipóteses previstas nos incisos I, II, X e XII do § 2º, respectivamente descritos a seguir:



Cruzamento de Dados

I - tenha vínculo de emprego formal ativo;

II - esteja recebendo recursos financeiros provenientes de benefício previdenciário, assistencial ou trabalhista ou de programa de transferência de renda federal, ressalvados o abono-salarial, regulado pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e os benefícios do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004;

X - esteja preso em regime fechado ou tenha seu número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF vinculado, como instituidor, à concessão de auxílio-reclusão de que trata o art. 80 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

XII - possua indicativo de óbito nas bases de dados do Governo federal ou tenha seu CPF vinculado, como instituidor, à concessão de pensão por morte de qualquer natureza;



Valores:

Serão pagas as famílias 4 (quatro) parcelas mensais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Salvo a exceção de:

Família Unipessoal: Pessoas que moram sozinhas têm direito a 4 (quatro) parcelas mensais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Família com mulher provedora (monoparental): A mulher provedora (mãe solteira) tem direito a 4 (quatro) parcelas mensais no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) a título do Auxílio Emergencial 2021.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Proteção Social, Justiça,
Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos

Coordenação Estadual do
Cadastro Único e Programa
Bolsa Família



Atenção:

Caso a família receba benefício do Programa Bolsa Família superior ao valor do auxílio emergencial 2021, este não sofrerá alteração, permanecendo o benefício do Programa Bolsa Família.



É necessário se cadastrar para receber o AE 2021?

Não. O Auxílio Emergencial 2021 será concedido automaticamente ao trabalhador que:

- ❖ Estava recebendo, em dezembro/2020, o auxílio emergencial, de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020;
- ❖ A extensão do auxílio emergencial de que trata a MP nº 1.000, de 2020;
- ❖ Que cumpram os critérios de elegibilidade para o auxílio 2021.



Mais de uma pessoa pode receber o AE 2021?

Não. Se na família houver mais de uma pessoa com direito ao auxílio emergencial 2021, somente uma poderá receber o auxílio. Nesse caso, terão preferência para o recebimento do auxílio os trabalhadores:

- ❖ mulher provedora de família monoparental;
- ❖ com data de nascimento mais antiga, e, para fins de desempate, do sexo feminino; e
- ❖ por ordem alfabética do primeiro nome, se necessário, para fins de desempate.



Quando será pago o AE 2021?

O pagamento do auxílio emergencial 2021 começa a **partir de abril**.

Beneficiários do Bolsa Família vão receber as parcelas do auxílio emergencial 2021 de acordo com o **Calendário de Pagamentos do Programa Bolsa Família**.

O calendário específico para o público do AE 2021, não beneficiários do PBF, será divulgado posteriormente.

Portal de Consulta DATAPREV:

<https://consultaauxilio.dataprev.gov.br/consulta/#/>



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Proteção Social, Justiça,
Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos

Coordenação Estadual do
Cadastro Único e Programa
Bolsa Família



CUIDADO!!!!

Já circulam nas redes sociais diversos links para cadastro. Não é necessário nenhum tipo de cadastro para recebimento do AE 2021. Esses links podem roubar dados dos beneficiários.

AUXILIO EMERGENCIAL 2021
Solicite agora o novo Auxílio Emergencial de R\$250 a R\$375.
bit.ly

GOVERNO Iniciou hoje o cadastro para o prorrogação do **Auxílio Emergencial 2021** com valor reajustado de **R\$250 a R\$375** por pessoa

Tem direito a receber o benefício:

- ✓ Pessoas de baixa renda
- ✓ Beneficiários do auxílio emergencial e bolsa família

SOLICITE O SEU ATRAVÉS DO APP
<https://bit.ly/3qOCiqN=?1497>

FAKE NEWS

09:55



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Proteção Social, Justiça,
Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos

Coordenação Estadual do
Cadastro Único e Programa
Bolsa Família



CONTATOS:

Ministério da Cidadania:

População Beneficiária:

Central telefônica – 121

Formulário - <http://fale.mdsvector.site:8080/formulario/>

Técnicos Municipais:

CHAT - <http://chat.mdsvector.site/chat-mds/index.php/>

Central telefônica – 121



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Proteção Social, Justiça,
Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos

Coordenação Estadual do
Cadastro Único e Programa
Bolsa Família



OBRIGADO!!!

Núcleo de Gestão de Benefícios Socioassistenciais e Transferência de
Renda – NGBTR



cadunico.ceara@sps.ce.gov.br / cadunico.ceara@gmail.com



Grupos de Whatsapp dos Técnicos Estaduais

(085) 3101.4613/2101



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Proteção Social, Justiça,
Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos

Coordenação Estadual do
Cadastro Único e Programa
Bolsa Família



O QUE VOCÊ PRECISA SABER E FAZER PARA PREVENIR O CONTÁGIO:



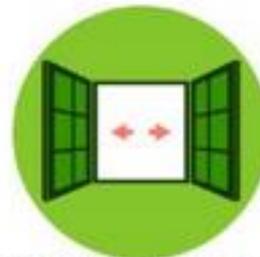
Lave as mãos com água e sabão ou use álcool em gel.



Cubra o nariz e boca ao espirrar ou tossir.



Evite aglomerações se estiver doente.



Mantenha os ambientes bem ventilados.



Não compartilhe objetos pessoais.

POR FAVOR, USE MÁSCARA!!!